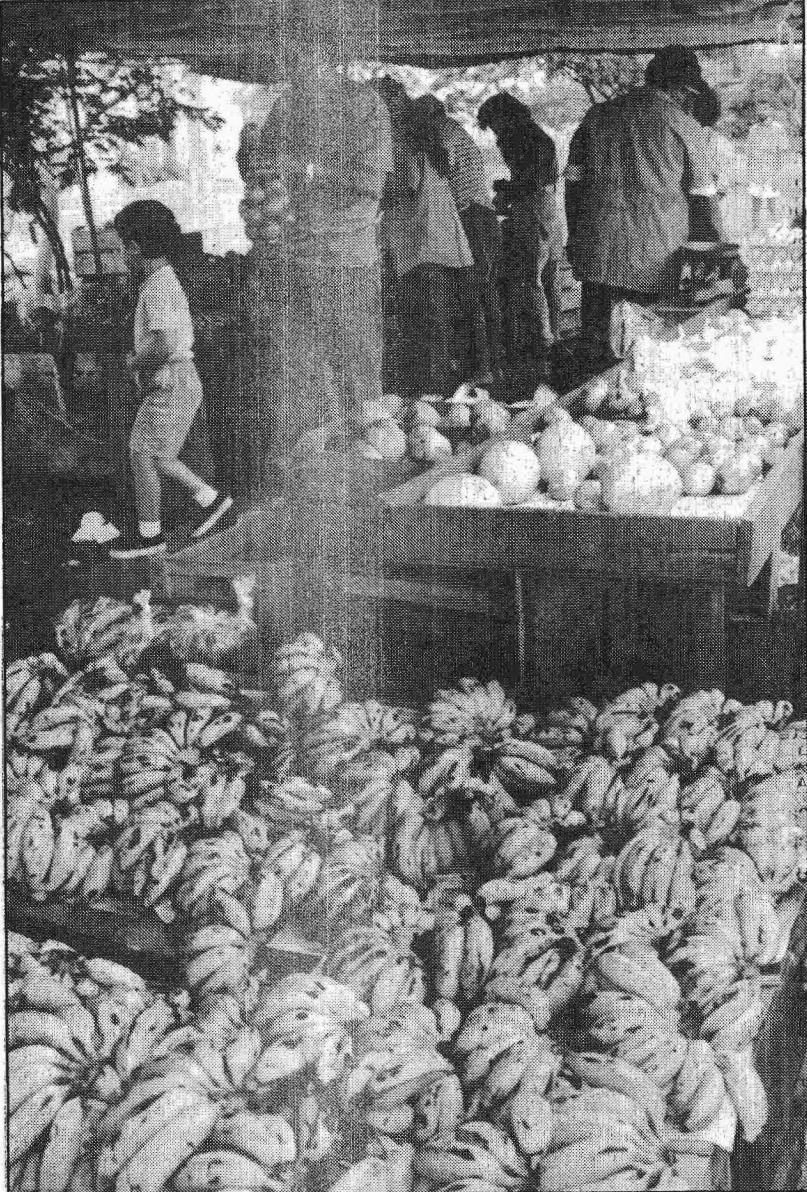


# Roriz sanciona projeto que regulamenta feiras

ZULEIKA DE SOUZA



As regiões administrativas poderão ter mais de uma feira

O governador Joaquim Roriz sancionou o projeto de lei que regulamenta o funcionamento das feiras livres e permanentes do Distrito Federal. O projeto aprovado pela Câmara Legislativa é de autoria do deputado Salviano Guimarães (PDT). A lei classifica o que é feira-livre e permanente e limita para cinco anos o contrato de concessão de uso nas feiras, prevendo a prorrogação desse prazo a critério da administração regional.

Feira livre, de acordo com a Lei nº 235, é a atividade realizada em local previamente designado, em instalações provisórias ou definitivas, de caráter cíclico, para comercialização de produtos hortigranjeiros, cereais, produtos de artesanato, pescados, aves, flores, plantas, doces, laticínios, carne de sol, lanches e confecções. Enquanto a feira permanente, de acordo também com a lei, é uma atividade realizada em local edificado para a venda dos produtos comercializados nas feiras livres e mais: artigos de mercearia, açougue, confecções, armarinhos, utensílios de cozinha, calçados, bijuteria, religiosos, ferramentas, bazar, jornais, revistas e pequenos serviços.

**Necessidade** — A Lei, publicada sexta-feira no *Diário Oficial*, veda a concessão de uso a pessoas jurídicas ou a concessionários de área em feira permanente no DF. Estabelece também que as regiões administrativas poderão ter mais de uma feira livre ou permanente, desde que seja comprovada a necessidade de cada comunidade. Cabe às administrações regionais organizar e disciplinar o funcionamento das feiras, mas a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infra-estrutura são de exclusiva responsabilidade dos feirantes, que para isso devem se organizar sob a forma de condomínio.

A definição do número de feirantes em cada feira é de responsabilidade da Administração Regional, que também vai fixar os dias e horário de funcionamento e abastecimento das feiras livres e permanentes. A lei prevê ainda a obrigatoriedade do feirante a fixar, de modo visível para o público, os preços das mercadorias colocadas à venda. E a venda de produtos industrializados nas feiras livres obedecerá a critérios e orientações estabelecidos pelas administrações regionais.

**Feirante** — A administração regional deverá inscrever toda

pessoa física que desejar comercializar diretamente em feiras livres na sua jurisdição, desde que os mesmos não exerçam outra atividade comercial. Os micros e pequenos produtores rurais, cuja situação seja devidamente atestada pela Emater/DF, deverão ser inscritos. No caso de feiras permanentes, a outorga da permissão será feita através de contrato de concessão de uso firmado pela administração regional, com base em critérios previstos na Lei.

De acordo com a Lei nº 235, a pessoa terá direito ao contrato de concessão de uso se obedecer aos seguintes critérios: antiguidade ou inscrição de feirante na administração regional; não ter sido concessionário de feira permanente; valor de renda familiar, da menor para a maior; número de dependentes; não ser empregado

regularmente em órgão públicos ou empresa privada; e não ser comerciante estabelecido com firma no Distrito Federal.

**Boxes** — Nas feiras permanentes, de acordo com a lei sancionada pelo governador Joaquim Roriz, o percentual de boxes destinados a cada modalidade de comércio será fixado pela administração regional, mas a área ocupada na venda de produtos industrializados não pode exceder a 40 por cento da área útil total. Em cada feira permanente, e a critério da administração, poderão ser reservados boxes para instalações de postos de serviços públicos. A lei ainda prevê o pagamento de mensalidade pela ocupação e as infrações para os feirantes que não respeitarem as disposições legais.

20 JAN 1992